



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 786, DE 04 DE JANEIRO DE 1979

(Autoriza o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, a Celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo).-

\*\*\*\*\*  
\*\*\*  
\*

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA VOTOU e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção no Município de um Centro Comunitário.

ARTIGO 2º- O Centro Comunitário de que trata o artigo 1º será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado nos altos da Vila Mathias, Estrada que vai desta cidade a São Pedro do Turvo, com área total de 4.524,916 metros quadrados, Escritura Pública de doação lavrada pelo Cartório do 2º Ofício e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de dezembro de 1978, sob nº 1/4192, Lvº 2.

ARTIGO 3º- O Centro Comunitário acima referido, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social com as seguintes funções:

- a) desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
- b) aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população de baixa renda;
- c) motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

ARTIGO 4º- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de S.C.R.Pardo, em 04/Janeiro/1979.-

MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO  
Diretoria de Administração  
em 04 de Janeiro de 1979  
ELIAS DO CARMO  
PREFEITO

*Aniceto Gonçalves*  
ANICETO GONÇALVES  
(Prefeito Municipal)